

LEI Nº 4.288 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre autorização para o Executivo celebrar Termo Aditivo de Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, e dá outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo Aditivo de Convênio com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO, sita à Rua Dr. Dermival Franceschi nº 505, nesta cidade e comarca, Entidade Filantrópica devidamente declarada como de Utilidade Pública, por força da Lei Municipal nº 743 de 10/09/1968, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Lei, objetivando o repasse de verbas federais do Ministério da Saúde, advindas do IAC – Incentivo de Adesão à Contratualização, no âmbito dos Hospitais Filantrópicos ao Sistema Único de Saúde (SUS), do valor estimado de R\$ 48.382,18 (Quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) mensais, retroativos à competência Agosto/2013.

Parágrafo único: A verba constante do *caput* deste artigo será repassada à Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, objetivando o pleno desenvolvimento do Plano de Revitalização do Serviço de Urgência e Emergência do Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, de acordo com o Plano de Trabalho Complementar previamente definido entre os partícipes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, com a seguinte classificação da despesa:

02 – Executivo
09 – Secretaria Municipal de Saúde
03 – M.A.C. Ambulatorial e Hospitalar
10.302.0027 – Atenção a Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
10.302.0027 2074 000 – Construindo a Integralidade
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 948 – Fonte 05 – Transferência e Convênio Federal
Código de Aplicação – 300.054 – FMS – MAC/Ambulatorial

Art. 3º - É condição indispensável que a Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, apresente relatório fundamentado da prestação de contas do

valor repassado até o dia 31/01/2014, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, crédito suplementar para fazer frente às despesas decorrentes do aditamento do convênio.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 12 de novembro de 2013.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

José Carlos Fernandes
Secretário dos Negócios da Fazenda.



MINUTA

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO e a
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA
BARRETO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 44.446.904/0001-10, com sede na Avenida Jonas Alves de Mello nº 1.947, Pereira Barreto/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.422.486-1-SSP/SP e do CPF/MF nº 706.396.398-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Lombardi nº 1.427, Centro, neste Município de Pereira Barreto, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.254 de 05 de Setembro de 2013, daqui por diante denominada simplesmente como **MUNICÍPIO**, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO**, Entidade Filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.966.966/0001-44, com sede na Rua Dr. Dermival Franceschi nº 505, nesta cidade e Comarca, neste ato representada por seu Provedor, Sr. José Verona Filho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.793.727-5-SSP/SP, e do CPF/MNF nº 311.343.278-20, doravante simplesmente denominada **SANTA CASA**, resolvem pactuar o presente Aditivo do Termo de Convênio celebrado em 05 de Setembro 2013 que tem como objeto integrar a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto ao SUS – Sistema Único de Saúde, e definir a sua inserção na



rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a Conveniada está inserida, e conforme Plano Operativo previamente definido entre os partícipes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir no Termo de Convênio, o repasse de verbas federais pelo MUNICÍPIO à SANTA CASA, advindas do IAC – Incentivo de Adesão à Contratualização, no âmbito do Programa de Restruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos ao Sistema Único de Saúde (SUS), criado pela Portaria nº 1.721/GM de 21 de Setembro de 2005, alterada pela Portaria nº 2.035/GM de 17 de Setembro de 2013, ambas do Ministério da Saúde, de acordo com o Plano Operativo Anual já alterado, que fica fazendo parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente repasse é estimado em R\$ 48.283,18 (Quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e dezoito centavos) mensais, retroativos a competência Agosto de 2013, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DO REPASSE E OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO

Os repasses constantes do presente instrumento somente serão feitos após o recebimento, pela Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, dos respectivos valores do Ministério da Saúde. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para o Município a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deverão ser aplicados, parte na folha de pagamento do 13º salário dos funcionários e seus respectivos encargos, e o restante exclusivamente no Plano de Revitalização do Serviço de Urgência e Emergência da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, de acordo com o Plano Operativo Complementar.

CLÁUSULA QUINTA:



DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I)- Do Município:

- a)- transferir os recursos previstos neste instrumento à Santa Casa;
- b)- controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços constantes do Plano Operativo;
- c)- analisar os relatórios elaborados pela SANTA CASA, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados e os recursos financeiros repassados;

II)- Da Santa Casa:

- a)- Cumprir, além das obrigações previstas na Cláusula Nona, do Termo de Convênio celebrado em 05 de Setembro de 2013, todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo Complementar, que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento tem vigência até a competência dezembro do corrente exercício, podendo ser rescindido a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer das partes, em virtude do descumprimento das obrigações constantes do presente instrumento com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste aditivo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário e terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

02 – Executivo
09 – Secretaria Municipal de Saúde
03 – M.A.C. Ambulatorial e Hospitalar
10.302.0027 – Atenção a Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
10.302.0027 2074 000 – Construindo a Integralidade
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 948 – Fonte 05 – Transferência e Convênio Federal
Código de Aplicação – 300.054 – FMS – MAC/Ambulatorial

CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÃO DO VALOR DOS REPASSES



Por força do disposto no artigo 3º da Portaria nº 2.035 de 17 de Setembro de 2013, e considerando que o IAC corresponde a 50% (cinquenta por cento) do novo valor contratado entre o gestor de saúde responsável e o estabelecimento hospitalar, para a Média Complexidade, fica alterado o valor global dos repasses constantes do Termo de Convênio celebrado em 05 de Setembro 2013 para ficar constando que os valores consignados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira do Convênio passem a ser estimados em R\$ 338.363,28 (Trezentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos) correspondente a R\$ 28.196,94 (Vinte e oito mil, cento e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos) mensais, constante da FPO – Ficha de Programação Orçamentária anexa, e os valores constantes do Parágrafo Terceiro da mesma Cláusula Décima Primeira passem a ser de 100% do valor pré-fixado de R\$ 96.566,40 (Noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) mensais, mantidas as demais disposições.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pereira Barreto/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas constantes do presente aditivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas todas as demais disposições contidas no Termo de Convênio celebrado em 05 de Setembro de 2013, entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto e a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto.

Assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas de tudo cientes que também o assinam.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 12 de novembro de 2013.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

José Verona Filho
Provedor

Testemunhas:

1ª _____
Nome:
R.G.:

2ª _____
Nome:
R.G.:



